



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**LEI Nº 1.236/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DE UM TANQUE RESFRIADOR DE LEITE *IN NATURA* À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO FLORESTA (COMUNIDADE DAS BOTAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, conforme inciso VII do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Floresta (Comunidade das Botas), um tanque resfriador de leite *in natura*, cedido pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar com o intuito de atender a demanda do município de Araputanga e fortalecer a produção leiteira nas comunidades e assentamentos rurais da região.

**Parágrafo Único:** O repasse será pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado sempre que houver interesse público.

**Art. 2º.** A Associação beneficiada deverá restituir o bem quando assim for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir.

**Art. 3º.** O Tanque Resfriador de Leite *in natura*, objeto da presente Lei, somente poderá ser utilizado conforme as condições estabelecidas pelo respectivo Termo Administrativo, do qual constará:

**I** – A finalidade exclusiva do uso do bem público;

**II** – A proibição de ceder, emprestar, alugar ou de qualquer outra forma alienar o bem a terceiros;

**III** – Demais vedações expressas no mencionado Termo Administrativo.

**Art. 4º** - Deverá constar no Termo Administrativo que será em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**Art. 5º** - A beneficiária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora cedido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

**Art. 6º.** Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar as medidas administrativas tendentes a efetivar o repasse do mencionado objeto à Associação beneficiada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,  
aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e dezessete (2017).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**